ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 065 DE 06 DE Dezembro DE 2002.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 764 Livro 14 Folha 48 Data 06/12/02
Hora 17:10
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Permita-nos dirigir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar projeto de lei de igual número que autoriza o chefe do poder executivo municipal a firmar termo de cooperação para urbanização e outros melhoramentos de logradouros públicos e dá outras providências.

Como se sabe, cada vez mais os recursos dos municípios brasileiros vão diminuindo a medida em que as responsabilidades vão aumentando. A cada dias que passa, o Governo Federal e Estadual repassam mais funções sem repassar os recursos, e com isso, vai ficando mais difícil fazer aquelas obras que tanto sonhamos em presentear nossa população. Com a política econômica adotada pelo Governo Federal faz-se necessário que os prefeitos se quiserem fazer um trabalho voltado para os interesses sociais deve ser criativo, competente e acima de tudo procurar envolver a iniciativa privada ao máximo nas realizações do município.

Com esse propósito, estamos encaminhando o projeto em anexo, que se aprovado, nos dará condições de arborizar, ajardinar, enfim dar uma estética visual melhor à nossa cidade, tornando-a mais confortável e mais agradável, pois pretendemos com isso incrementar nossas ruas/avenidas e praças através da participação direta da iniciativa privada, onde eles farão a ornamentação, sinalização e outros melhoramentos e em contra partida farão merchandising de suas empresas por um determinado período de acordo com o estabelecido nesta Lei e no contrato de cooperação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/12/02

Certamente com o apoio das empresas locais, nossos canteiros das áreas centrais da cidade, bem como as urbanizações ficarão com novas caras e o que é melhor, sem investimentos públicos, já que a iniciativa privada fará os investimentos em troca da sua publicidade e divulgação de seus produtos e serviços.

Devemos salientar que de acordo com o projeto em anexo, as empresas, clubes sociais, associações ou qualquer outra entidade com personalidade jurídica constituída no âmbito deste município poderão "adotar" uma praça, um canteiro, uma rua enfim qualquer local público que se possa desenvolver um projeto de incrementação visual e divulgação da sua atividade comercial.

Diante dos fatos aqui evidenciados. Senhores Vereadores, é que encaminhamos o presente projeto, para que receba merecido destaque e seja aprovado dentro das normas regimentais desse soberano plenário.

Aliás, a medida já está sendo utilizada pelo Município de Nova Xavantina, de onde estamos tomando emprestada tal experiência, para implantarmos em nossa cidade.

Sendo só o que nos apresenta ao oportuno momento. Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Sem mais,

Atenciosamente,

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/10/02

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 06 DE Dezembro DE 2002.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 764 Livro 14 Folha 48 Data 06/12/02
Horas 17:10
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cooperação para urbanização e outros melhoramentos de logradouros públicos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou entidades com interesse na execução de obras e serviços de ajardinamento, construção, conservação, manutenção e urbanização em áreas e logradouros do município de Barra do Garças, sem exclusividade.

Art. 2º - Os serviços e obras de que trata o artigo anterior desta Lei, deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais, antes da execução deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá constituir 01 (uma) comissão mediante Decreto para acompanhar o andamento dos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de

projetos, planilhas de custo das obras e serviços, bem como fiscalizar e coibir a prática de preços abusivos.

Art. 4º - Após a conclusão das obras e serviços e com a supervisão e aprovação do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, será permitido a colocação de placas indicativas, denominativas e alusivas a ruas/avenidas/praças/instituições públicas e privadas/monumentos e outros do gênero, sendo necessário à divulgação do patrocinador na parte inferior da placa.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento no disposto neste artigo, todos os projetos deverão estar de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes ao assunto.

Art. 5º - Os prazos serão fixados no termo de cooperação, nunca excedendo a 04 (quatro) anos.

§ 1º - Durante a vigência do termo de cooperação, havendo necessidade de reparos, reposição de materiais devido ao desgaste por intempéries e eventuais acidentes, deverá ser feito sem nenhum ônus ao anunciante, cabendo à Contratada toda e quaisquer despesas.

§ 2º - Durante a vigência do Termo de Cooperação, as despesas com os eventuais acidentes ocasionados por placas indicativas, denominativas, alusivas e outras, correrão por conta da Contratada.

Art. 6º - Não será permitido nenhum tipo de publicidade que caracterize direta ou indiretamente a promoção de pessoas, partidos políticos, religião, seitas e outras atividades congêneres.

Parágrafo Único – Não será permitido também a colocação de placas de sinalização, nos termos do Art. 4º desta lei, onde, dentro do prazo do Termo de Cooperação, já houver sido sinalizado por outras empresas cooperadas.

Art. 7º - A rescisão do termo de cooperação poderá ser unilateral e a qualquer momento, desde que descumpra o contido nesta Lei e no termo de cooperação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/12/02

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/12/02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT 11/12 2002

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

'COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/12/02

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI** , em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 12/11 2002.

Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Ver Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Verª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 11/12/02

8

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 065 */2002, de autoria do* Poder Executivo Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL,** por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,
11/12/2002.

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO
Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR
Ver. Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 065/12

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs. Mérito

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 10/12/12

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso